

## **Facilitar o acesso das ONG aos Fundos Estruturais através das Subvenções Globais, Assistência Técnica e Capacitação Institucional**

Este documento preparatório – *briefing* – foi elaborado para o seminário “O “estado da arte” do novo Período de Programação na União Europeia 2007-2013” (Porto, 27 de Setembro de 2007) com o objectivo de dar a conhecer mecanismos específicos que podem facilitar o acesso das ONG que trabalham no domínio da inclusão social aos Fundos Estruturais, incluindo a sua base legal a nível da UE, fornecendo sempre que possível exemplos nacionais.

### **1. A necessidade de uma abordagem “amigável” aos Fundos Estruturais para as ONG**

**O contributo dos Fundos Estruturais para o combate à pobreza e à exclusão** – Desde a criação do Fundo Social Europeu em 1957 que os fundos estruturais têm contribuído significativamente para o combate à pobreza e à exclusão social através da União Europeia. Desde o seu início que Fundo Social Europeu permitiu combater a exclusão social. As medidas do FSE poderão contribuir para que as pessoas volta ao trabalho (formação, empregabilidade, aprendizagem ao longo da vida, acesso à guarda de crianças, etc....), mas também permitir uma integração mais abrangente e o *empowerment* dos grupos excluídos (através por exemplo do desenvolvimento de capacidades/competências básicas, serviços sociais direccionados). Mais recentemente, a contribuição do Fundo Social Europeu e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional tem ido para além disso, ao providenciar o apoio à capacitação institucional para ONG (*capacity building*), iniciativas de economia social e abordagens de empreendedorismo inclusivo, infra-estruturas ligadas à inclusão social.

**Obstáculos que as ONG enfrentam** – Apesar de se encontrarem particularmente bem colocadas na distribuição dos objectivos de inclusão social dos Fundos Estruturais (em particular pelo seu contacto e experiência de trabalho com grupos excluídos), as ONG enfrentam um conjunto de obstáculos que impedem que desenvolvam o seu potencial.

Estes obstáculos passam por:

- Falta de informação sobre o potencial dos Fundos para as ONG;
- Falta de recursos nos períodos de candidaturas aos programas (incluindo parceria e contactos transnacionais, planeamento e desenho de projectos) e no seu desenvolvimento e acompanhamento (auditoria, apresentação de relatórios, disseminação, etc.);
- Dificuldade de utilização dos Fundos para “micro-projectos”;
- Falta de “espaço de manobra” junto das entidades governamentais e falta de reconhecimento das especificidades das ONG o do seu valor acrescentado na implementação e desenvolvimento de projectos;
- Obstáculos financeiros (incluindo risco financeiro, necessidade co-financiamento, pré-financiamento).

**A necessidade de mecanismos específicos para facilitar o funcionamento das ONG** – Existem vários mecanismos a nível europeu, nacional e regional que podem ajudar a ultrapassar esses obstáculos, que têm como objectivo potenciar e facilitar o acesso aos fundos através da assistência técnica e de mecanismos financeiros mais “amigáveis” para as ONG. Apesar dos Estados Membros ou regiões serem livres de escolher se desejam ou não utilizá-los, as ONG podem tirar partido tanto da orientação oferecida a nível europeu como das boas práticas existentes por toda a União Europeia para os disseminar, o que continua a ser possível mesmo depois dos programas terem sido adoptados.

- *Os conteúdos que se seguem dão conta de três mecanismos diferentes que podem apoiar o acesso aos Fundos Estruturais, como são sustentados e definidos na UE e como têm sido utilizados de forma inovadora em vários países.*

### **2. Subvenções globais: chegar às pequenas organizações através de procedimentos simplificados**

**A gestão dos Fundos Estruturais através de um organismo intermédio** – O mecanismo das Subvenções Globais foi introduzido em 1989, como parte de um sistema criado para garantir que os fundos chegam aqueles que mais precisam, especialmente para objectivos de desenvolvimento local.

Por essa razão é também por vezes designado de micro ou pequena subvenção. A Comissão Europeia foi pioneira na utilização dos Fundos no Projecto-piloto do FSE “Capital Social Local”, iniciado na fase 1997-1999.

As Subvenções Globais envolvem a delegação, por parte da entidade gestora, da gestão e implementação de um programa operacional num ou mais organismos intermédios (que podem ser autarquias, autoridades locais, agências de desenvolvimento regional, ou organizações não governamentais). Isto permite chegar a pequenas organizações locais e ultrapassar constrangimentos financeiros, uma vez que o sistema de subvenções globais também inclui, frequentemente, facilidades em termos de co-financiamento e pré-financiamento. As subvenções globais são especialmente bem vindas por parte das ONG’s que intervêm no domínio da inclusão social e a sua mais valia pode ser resumida da seguinte forma:

- “Procedimentos e sistema de aplicação acessível e de fácil compreensão,
- adiantamento financeiro a 100%
- requisitos de avaliação e de elaboração de relatórios simplificados (...)
- qualidade no apoio prestado aos candidatos e entidades subvencionadas”.

Apesar de todas estas vantagens, apenas um número limitado de países contemplaram o sistema de subvenções globais. Para além disso, os organismos intermédios identificados tendem a fazer parte do sector público deixando para as ONG’s um espaço muito limitado para a distribuição destas subvenções.

**O que dizem as orientações da UE?** – O artigo 42 do regulamento dos Fundos Estruturais define as Subvenções Globais como um mecanismo através do qual o “Estado Membro ou a autoridade de gestão pode delegar a execução e gestão de uma parte de um programa operacional num ou mais organismos intermédios”. A utilização das Subvenções Globais para atingir os objectivos do FSE é também encorajada pelo artigo 11 do regulamento do Fundo Social Europeu. No entanto, cabe às autoridades nacionais decidirem se haverá ou não Subvenções Globais para o período 2007-2013, sem qualquer obrigatoriedade. As autoridades nacionais e em particular os Ministérios das Finanças devem ser persuadidos que as Subvenções Globais são uma prova de que é possível atingir os objectivos dos Fundos Estruturais distribuindo-os de uma forma mais eficaz ao nível mais “micro” possível.

**Aprender com as boas práticas existentes no seio a UE** – Até agora, apenas um número muito reduzido de governos anunciaram a disponibilidade para utilizar subvenções globais no novo período de programação (2007-2013). A Grã-Bretanha, República Checa, Eslovénia, Hungria e Irlanda são países que estão dispostos a usar este mecanismo e poderão fazê-lo partindo das boas práticas existentes na UE que foram implementadas com sucesso em países como a Espanha e o Reino Unido.

Informação sobre os mecanismos existentes e a sua eficácia pode ser consultada em:

Avaliação do Objectivo 3 do FSE, Programa das Subvenções Globais, Departamento do Trabalho e das Pensões do RU

[http://www.esf.gov.uk/\\_docs/rrep287.pdf](http://www.esf.gov.uk/_docs/rrep287.pdf)

Programa de Fundos *Fast*, distribuído pela London Region

<http://www.gle.co.uk/services/Programmes/FFG.htm?id=23>

Programa *Catalyst* (East Midland)

<http://www.catalystfund.org.uk/index.htm>

Programa gerido pela Fundação Luis Vives (Espanha) <http://www.fundacionluisvives.org/areas/pse/fse/index.html>

### 3. Assistência Técnica: apoiar o acesso das ONG aos Fundos Estruturais, através de informação e formação

**Um conceito amplo** – Definida no artigo 45 do Regulamento dos Fundos Estruturais, a assistência técnica é designada para apoiar o bom funcionamento e gestão dos Fundos Estruturais, por exemplo, apoiando estudos relacionados com a operacionalização dos Fundos, a troca de informação e experiências, avaliação, sistemas de informação computadorizados, mas chegando também aos beneficiários finais (essencialmente na área da inclusão social). Os Estados Membros tendem também a utilizar este financiamento para cobrir a gestão interna, o custo

<sup>1</sup> Departamento do Trabalho e das Pensões do Reino Unido, Avaliação do Objectivo 3 do Fundo Social Europeu, Programa das Subvenções Globais, [http://www.esf.gov.uk/\\_docs/287summ.pdf](http://www.esf.gov.uk/_docs/287summ.pdf)

das reuniões dos comités de acompanhamento, materiais publicitários, posters e sinalética. No entanto, não há nenhuma razão para a assistência técnica não ser utilizada como um instrumento de gestão criativo.

**Alguns programas específicos de ONG** – Em alguns países, a assistência técnica tem sido utilizada para apoiar o acesso aos fundos por parte de beneficiários, através de informação e programas de formação e, por vezes, através de acções direccionadas para as necessidades das ONG's. Estes programas dão acesso a informação e formação aos seguintes níveis: informação geral sobre o trabalho dos Fundos Estruturais; documentos de programação em áreas nas quais as ONG's são encorajadas a participar; o papel das ONG's na gestão de fundos, soluções de co-financiamento. Para além da formação, a assistência técnica pode também consistir no fornecimento de apoio continuado e direccionado a determinados grupos em diferentes fases (ex. candidaturas, follow-up, e relatórios).

**Falta de obrigatoriedade para os Estados Membros embora existam orientações a nível europeu** – Os Estados Membros têm a possibilidade de consagrar 4% do montante total destinado aos objectivos de Convergência e Competitividade Regional e Emprego à Assistência Técnica. No entanto, não há nenhuma obrigatoriedade dos Estados Membros para concretizar isto. O FSE especifica (ver anexo) que a assistência técnica pode ser utilizada para reforçar o objectivo da inclusão social no FSE. Porém, as regulamentações dos Fundos Estruturais não especificam as acções nas quais os Estados Membros são aconselhados a utilizar a assistência técnica: esta questão necessita de ser descrita mais detalhadamente nos Programas Operacionais. Na sua essência, a assistência técnica é uma ferramenta disponível para ajudar as Autoridades de Gestão a gerir o processo de formação, distribuição e avaliação.

**Alguns exemplos de boas práticas na Europa** – Apesar da falta de obrigatoriedade dos Estados membros em darem a possibilidade às ONG de beneficiarem dos fundos destinados à assistência técnica, podem ser retiradas algumas lições da experiência de alguns países que reconhecem o valor acrescentado dessas ONG na distribuição de fundos, bem como as dificuldades que enfrentaram.

Em Espanha, as ONG no período de 2000-2006, receberam AT através do Programa Operacional de Combate à Discriminação. Em Malta, a AT é utilizada pelo Malta Resource Centre para melhorar a qualidade das intervenções das ONG. O projecto é parte de um Programa nacional de informação, formação, desenvolvimento e assistência técnica para ONG 2007-2008. Uma das áreas chave de formação para as ONG é o acesso e gestão de Projectos ao nível dos Fundos Estruturais. O governo do Reino Unido há já 15 anos que dedica a Assistência Técnica às ONG nacionais e regionais, quer via por de Programas financiados pelo Fundo Social Europeu, quer pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

**Exemplos:**

Malta, programa de formação para ONG's activas ao nível da inclusão social,  
<http://www.mrc.org.mt/page.asp?p=8680>

Actividades do LVSTC (London Voluntary Sector Training Consortium, member of EAPN UK),  
<http://www.lvstc.org.uk/>

#### **4. Utilizar os fundos com objectivos de capacitação institucional**

**Uma nova oportunidade nas áreas de convergência** – Enquanto a assistência técnica está directamente relacionada com o apoio às ONG ao nível da distribuição de projectos, existem outras necessidades de capacitação organizacional que têm que ser reforçadas através de um vasto conjunto de aspectos (recursos, trabalho em rede, planificação, ...). É pouco conhecido que os Fundos Estruturais têm sido utilizados também pelas ONG para os objectivos de capacitação-institucional que, apesar do nível de financiamento baixo, faz a diferença para essas ONG. E poderá ser cada vez mais o caso para o período de programação 2007-2013, nas chamadas regiões de convergência<sup>2</sup>. As regulamentações do FSE (artigo 3) encorajam os Estados Membros a utilizar os fundos para reforçar a capacidade institucional das organizações não governamentais (entre outras) através da melhoria no desenho e implementação de políticas e programas mas também na capacitação ao nível da distribuição das medidas e programas (através de formação e apoio).

**Desenvolvendo uma abordagem estratégica** – O crescente compromisso dos novos Programas com o principio da parceria encoraja uma abordagem mais compreensiva para construir a capacitação institucional. De facto, a

<sup>2</sup> [http://ec.europa.eu/regional\\_policy/policy/region/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/regional_policy/policy/region/index_en.htm)

Comissão procura uma abordagem estratégica, que assegura que o reforço da capacitação institucional é enquadrado num programa coerente de reformas em vez de um conjunto de acções *ad hoc*. Tal estratégia deve incluir o papel dos actores relevantes, fundamentais para o desenvolvimento e implementação de políticas. Este será o caso em que actores tais como parceiros sociais e ONG são um elemento indispensável no desenvolvimento e implementação de reformas planificadas, assegurando uma boa governação e melhores regulamentações. As acções que apoiem estes parceiros devem ser designadas em linha com as necessidades específicas de um Estado Membro ou região e coerente com os objectivos e prioridades das intervenções do FSE sob a prioridade da capacitação institucional.

**Olhando para a recente experiência regional do Fundo Social Europeu 2000-2006 de Londres – O *Skills for Economic Inclusion Network* (SKEIN)**, projecto de capacitação institucional ilustra o potencial estratégico de trabalho com 3100 pequenas associações de bairro no âmbito do programa de subvenções globais locais designado por *Fast Forward*. O principal objectivo do SKEIN foi apoiar ONG “frágeis” para que conseguissem “apanhar o comboio” e desenvolver uma voz regional para os vários grupos desfavorecidos descritos como os socialmente excluídos e economicamente inactivos.

O desafio foi apoiar organizacionalmente cada uma dessas organizações através de visitas, *workshops*, cursos de formação de curta duração, boletins electrónicos, *newsletters*, *briefings*, pesquisas.

**O exemplo da Eslovénia** – Noutro Estado membro, onde o cenário das ONG é dominado por voluntários e por poucos profissionais pagos, têm sido mantidas intensas discussões entre o Governo da Eslovénia e as ONG para avaliar as várias possibilidades para Assistência Técnica e capacitação institucional ao promover a parceria no âmbito dos Fundos. Estas possibilidades foram reunidas em Planos de Acção para apreciação dos vários actores relevantes - *stakeholders*. Os eventos organizados para as ONG têm atraído números *records* e o Governo tem identificado interesse em ajudar a reforçar a distribuição dos Fundos. A próxima presidência da União Europeia irá oferecer a oportunidade de ilustrar o progresso feito ao nível do reforço das parcerias pelo uso cauteloso e direccionado da Assistência Técnica.

Informação sobre a utilização dos Fundos Estruturais para objectivos de capacitação institucional

Apresentação da Comissão Europeia sobre Capacitação institucional para parceiros sociais

[http://ec.europa.eu/employment\\_social/social\\_dialogue/docs/lf\\_070627\\_chapman.pps](http://ec.europa.eu/employment_social/social_dialogue/docs/lf_070627_chapman.pps)

Nota interpretativa sobre capacitação institucional para as regiões de convergência (Set. 2005):

[http://ec.europa.eu/employment\\_social/esf2000/pdf/institutional\\_capacity\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/employment_social/esf2000/pdf/institutional_capacity_en.pdf)

## ANEXO

### Quais são as orientações da UE que os Estados Membros têm que respeitar?

Para ilustrar a informação incluída neste documento preparatório é feita seguidamente uma compilação de citações relacionadas com as subvenções globais, assistência técnica e capacitação institucional (*capacity-building*) retiradas dos principais documentos dos Fundos Estruturais (sem qualquer comentário ou alteração, à excepção do destaque em negrito):

- Regulamento Geral
- Regulamento do FSE
- Regulamento do FEDER
- Regulamento de implementação
- Orientações Estratégicas (não vinculativas).

Deve ser tido em conta que apesar das orientações estratégicas serem apenas recomendações sem carácter vinculativo, os regulamentos dos fundos estruturais são vinculativos. As citações podem assim ser utilizadas para apoiar estratégias de *lobby* a nível nacional e europeu.

Todos os documentos estão disponíveis em todas as línguas da Comunidade em:

[http://ec.europa.eu/regional\\_policy/sources/docoffic/official/regulation/newregl0713\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docoffic/official/regulation/newregl0713_pt.htm)

## Subvenções Globais

### 1. Regulamento geral

#### *Secção 3 - Subvenções Globais*

#### Artigo 42 - Disposição Gerais

1. O Estado-Membro ou a autoridade de gestão pode delegar a gestão e a execução de uma parte de um programa operacional num ou mais organismos intermédios, designados pelo Estado-Membro ou pela autoridade de gestão, incluindo autoridades locais, organismos de desenvolvimento regional ou organizações não governamentais, em conformidade com as disposições de um acordo celebrado entre o Estado-Membro ou a autoridade de gestão e o organismo. A referida delegação não prejudica a responsabilidade financeira da autoridade de gestão e dos Estados-Membros.

2. O organismo intermédio responsável pela gestão da subvenção global deve fornecer garantias de solvabilidade e de competência no domínio em causa, bem como em matéria de gestão administrativa e financeira. Regra geral, o organismo intermédio deve estar estabelecido ou representado na região ou regiões abrangidas pelo programa operacional no momento da sua designação.

#### Artigo 43 - Regras de execução

O acordo referido no primeiro parágrafo do nº 1 do artigo 42 (1) deve especificar os seguintes elementos:

- (a) os tipos de operação a abranger pela subvenção global;
- (b) os critérios de selecção dos beneficiários;
- (c) as taxas de intervenção dos fundos e as regras que regem a intervenção, incluindo a utilização de juros eventualmente produzidos;
- (d) as disposições para garantir o acompanhamento, a avaliação e o controlo financeiro da subvenção global a que se refere o nº 1 do artigo 59 em relação à autoridade de gestão, incluindo as disposições para recuperar os montantes indevidamente pagos e a apresentação de contas;
- (e) se for caso disso, a utilização de uma garantia financeira ou de um instrumento equivalente, salvo se o Estado-Membro ou a autoridade de gestão prestar essa garantia de acordo com as disposições institucionais de cada Estado-Membro.

### 2. Regulamento do FSE

#### Artigo 11 - Elegibilidade das despesas

1. O FSE presta apoio a despesas elegíveis que, não obstante a alínea b) do nº1 do Artigo 53 do Regulamento (CE) 1083/2006, possam incluir quaisquer recursos financeiros colectivamente cotizados por empregadores e trabalhadores. A intervenção pode assumir a forma de **subsídios** individuais ou **globais** não reembolsáveis, de subsídios reembolsáveis, de bonificações de juros, de microcréditos, de fundos de garantia e da aquisição de bens e serviços em conformidade com as normas que regem os concursos públicos.

## Assistência Técnica

### 1. General regulation

(50) É útil especificar os tipos de acções que os fundos deverão apoiar sob a forma de assistência técnica.

(53) Pelos mesmos motivos que os referidos supra, o BEI e o FEI poderão beneficiar de uma subvenção da Comissão para levarem a cabo acções de assistência técnica no domínio do desenvolvimento urbano sustentável ou para apoiarem medidas de reestruturação da actividade económica sustentável em regiões significativamente afectadas por crises económicas.

#### Artigo 4

3. Os fundos contribuem para financiar a assistência técnica por iniciativa dos Estados-Membros e da Comissão.

## Artigo 24 – Recursos para a assistência técnica

0,25 % dos recursos referidos no nº1 do artigo 18 são consagrados à assistência técnica por iniciativa da Comissão definida no artigo 45.

## **Secção 5 – Assistência técnica**

### Artigo 45 – Assistência Técnica por iniciativa da Comissão

1. Por iniciativa da Comissão e/ou em seu nome, e dentro de um limite de 0,25 % da respectiva dotação anual, os fundos podem financiar as medidas de preparação, de acompanhamento, de apoio técnico e administrativo, de avaliação, de auditoria e de inspeção necessárias para a execução do presente regulamento. As referidas medidas incluem, nomeadamente:

- (a) assistência à preparação e apreciação de projectos, incluindo com o BEI através de uma subvenção ou de outras formas de cooperação, consoante o caso;
- b) estudos relacionados com a elaboração das orientações estratégicas da Comunidade em matéria de coesão, do relatório da Comissão sobre a política da coesão e do relatório trienal sobre a coesão;
- c) avaliações, relatórios de peritos, estatísticas e estudos, incluindo os de carácter geral, relativos ao funcionamento dos fundos, os quais podem ser levados a efeito, quando adequado, pelo BEI ou pelo FEI através de uma subvenção ou outras formas de cooperação;
- d) medidas destinadas aos **parceiros**, aos **beneficiários** da assistência dos fundos e ao público em geral, incluindo acções de informação;
- e) acções de **divulgação de informação, organização em redes, sensibilização, promoção da cooperação e intercâmbio de experiências em toda a Comunidade**;
- f) instalação, funcionamento e interligação de sistemas informatizados para a gestão, o acompanhamento, o controlo e a avaliação;
- g) melhoria dos métodos de avaliação e intercâmbio de informação sobre as práticas neste domínio.

2. Sempre que esteja prevista a participação do FEDER ou do Fundo de Coesão, a Comissão aprova, nos termos do nº2 do artigo 103, uma decisão quanto aos tipos de medidas enumerados no nº1 do presente artigo.

3. Sempre que esteja prevista a participação do FSE, a Comissão aprova, após consulta ao Comité a que se refere o artigo 104 nos termos do nº2 do artigo 103, uma decisão quanto aos tipos de medidas enumerados no nº1 do presente artigo.

### Artigo 46 – Assistência técnica por iniciativa dos Estados Membros

1. Por iniciativa do Estado-Membro, os fundos podem financiar as actividades de preparação, de gestão, de acompanhamento, de avaliação, de informação e de controlo dos programas operacionais, bem como actividades destinadas a reforçar a capacidade administrativa para a execução dos fundos, dentro dos seguintes limites:

- (a) 4 % do montante total afectado a título dos Objectivos da Convergência e da Competitividade Regional e do Emprego;
- b) 6 % do montante total afectado a título do Objectivo da Cooperação Territorial Europeia.

2. Para cada um dos três objectivos, as medidas de assistência técnica, dentro dos limites estabelecidos no nº1, devem, em princípio, ser tomadas no **quadro de cada programa operacional**. A título complementar, todavia, estas medidas podem ser tomadas parcialmente e no âmbito dos limites globais da assistência técnica prevista no nº1 sob a forma de um programa operacional específico.

3. Se o Estado-Membro decidir tomar medidas de assistência técnica no âmbito de cada programa operacional, a percentagem do montante total das despesas de assistência técnica para cada programa operacional não deve exceder os limites estabelecidos no nº1.

Neste caso, sempre que as medidas de assistência técnica também sejam tomadas sob a forma de um programa operacional específico, o montante total das despesas de assistência técnica nesse programa específico não deve ter por consequência que a percentagem total dos fundos afectados à assistência técnica exceda os limites estabelecidos no nº 1.

## Artigo 54.2

2. As medidas de assistência técnica executadas por iniciativa da Comissão ou em seu nome podem ser financiadas a 100 %.

### **Regulamento do FSE**

(17) O FSE deverá também apoiar a assistência técnica, com especial destaque para o fomento da aprendizagem mútua através do intercâmbio de experiências e da divulgação de boas práticas, e para o realce da contribuição do FSE para os objectivos e prioridades das políticas comunitárias em matéria de emprego e de inclusão social.

## Artigo 9 - Assistência Técnica

A Comissão promove, em especial, o intercâmbio de experiências, actividades de sensibilização, a realização de seminários, a colocação em rede e a realização de avaliações pelos pares que sirvam para identificar e divulgar boas práticas e incentivar a aprendizagem recíproca e a cooperação transnacional e inter-regional, com o objectivo de reforçar a dimensão política e a contribuição do FSE para os objectivos da Comunidade relacionados com o emprego e a inclusão social.

## **Capacitação institucional para as ONG**

### **Regulamento do FSE**

#### Artigo 3: âmbito da intervenção

2. No âmbito dos Objectivos da Convergência , o FSE apoia acções a desenvolver nos Estados-Membros de acordo com as prioridades adiante enunciadas (...):

b) Reforço da **capacidade institucional** e da eficiência das administrações públicas e dos serviços públicos a nível nacional, regional e local e, **se for caso disso, dos parceiros sociais e das organizações não governamentais**, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação, designadamente nos domínios económico, laboral, educativo, social, ambiental e judicial, promovendo em especial:

(i) mecanismos para **uma melhor formulação, acompanhamento e avaliação de políticas e programas**, designadamente através da elaboração de estudos e estatísticas e do concurso de peritos, do apoio à coordenação inter-serviços e diálogo entre os organismos públicos e privados relevantes;

(ii) **o desenvolvimento da capacidade de execução das políticas** e programas nas áreas pertinentes, designadamente no que diz respeito ao cumprimento da legislação, especialmente através da formação contínua de quadros directivos e restante pessoal e do apoio específico aos principais serviços, organismos de inspecção e agentes socioeconómicos, nomeadamente os parceiros sociais e ambientais, as organizações não governamentais relevantes e as organizações profissionais representativas.